

B) 41



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2024

PROPOSTA N.º 84/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

14/08/2024

DELIBERAÇÃO N.º

489/2024

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILO, EM AZEITÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO E CONSEQUENTE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO AO 2º CLASSIFICADO

Considerando que:

No âmbito do procedimento para a “concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão nos termos dos Artigos 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi o mesmo adjudicado entidade **EDUARDO GOMES**, pelo montante de **221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a Deliberação de Câmara n.º 341/2024, de 05/06/2024, através da proposta 63/2024/DAF/DICOMP/SECOMP.

Na sequência da notificação efetuada pelo Município, nos termos do Artigo 77.º, n.º 2, alínea b) do CCP, não foi apresentada a caução, em conformidade com o Artigo 90.º do CCP;

Em cumprimento do disposto no Artigo 86.º n.º 2, foi fixado um prazo para que o adjudicatário se pronunciasse, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Decorrido o prazo estabelecido não foi prestada a caução exigida no disposto no Artigo 90.º do CCP, nem houve pronuncia em sede de audiência prévia;

Estabelece o Artigo 91.º do CCP, sob a epígrafe “*Não prestação de caução*” que a adjudicação caduca, se por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos tempos estabelecidos, a caução que lhe for exigida;

Por conseguinte, e em conformidade com o n.º 2 do Artigo 91.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

Face ao acima exposto, propõe-se nos termos do Artigo 91.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Declarar a caducidade da adjudicação feita à entidade Eduardo Gomes;
- Proceder à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente da concorrente **OVAÇÃO, LDA.**, pelo valor de **220.320,00 € (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Autorizar a notificação da concorrente **OVAÇÃO, LDA.**, nos termos e para os efeitos do Artigo 77.º n.º 2, do CCP, em simultâneo com o pedido de caução, no valor de **8.060,00 € (oito mil e sessenta euros)**;
- e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Caução;
- Liberação da Caução; e
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Anexo 1 – Minuta do Contrato

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



**PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE
EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO
CHOILO -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----**

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: OVAÇÃO, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**

-----**SEGUNDO: OVAÇÃO, LDA. -----**

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 1034/2023, de 08/11/2023, através da proposta
427/2023/DAF/DICOMP/SECOMP e, por Deliberação da Assembleia Municipal, conforme edital n.º
02/2024, de 12/01/2024, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a
alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º
e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número
18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um
agosto. -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2024, de 14/08/2024, através da proposta 84/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão”**. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Que o presente Contrato tem por objeto a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão, de acordo com o todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- UM – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Recuperar os 2 (dois) campos de ténis e os 2 (dois) campos polidesportivos, na área a concessionar e de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos; -----

----- b. Adquirir e instalar um bloco de balneários/vestiários/sanitários masculinos e femininos de apoio aos campos desportivos; -----

----- c. Criação de edifício de apoio com uma zona de receção/lounge, loja de material desportivo, bar de apoio e esplanada com zonas cobertas e zona de visualização da área de jogos; -----

----- d. Os edifícios definidos em A) e C) tem de ser térreos e ter no máximo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de implantação; -----

----- e. Reabilitação e reorganização das áreas verdes e colocação de vedação no complexo; -----

----- f. Colocação de iluminação no complexo; -----

----- g. Garantir as necessárias infraestruturas de água, eletricidade e saneamento que permitam o funcionamento dos Campos Desportivos do Choilo e das respetivas estruturas de apoio; -----

----- h. Apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após a celebração do contrato, um projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação. Esse projeto deve contemplar todo o espaço a concessionar, com a proposta de remodelação, eventual reconversão e modernização dos campos; reparação de redes e vedações; recuperação e eventual reconversão do tipo de piso dos espaços desportivos; colocação de estruturas de apoio, como balneários, vestiários, sanitários, loja de venda de material desportivo e pequeno



Anexo 1

bar de apoio; esplanada, o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; etc. -----

----- i. No âmbito do projeto referido no ponto anterior, é obrigatória a manutenção dos 2 (dois) campos de ténis existentes que podem sofrer uma reorientação, podendo ser prevista a reconversão de um ou dos dois campos polidesportivos existentes em campos de ténis cobertos ou descobertos, em campos de padel cobertos ou descobertos ou em campos de pickleball cobertos ou descobertos; -----

----- j. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não aprovar o projeto apresentado, com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou manifesta desadequação aos fins a que se destina, ou à área em que se insere, indicando as alterações a introduzir no mesmo; -----

----- k. Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom funcionamento dos campos de desportivos, das estruturas de apoios e do espaço envolvente dentro da área concessionada, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados; -----

----- l. O concessionário obriga-se a proceder à aquisição de materiais específicos das modalidades a desenvolver; -----

----- m. O pagamento das contas por despesas correntes como água, eletricidade, gás e telefones ficam por conta do concessionário; -----

----- n. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças; -----

----- o. A concedente é responsável por fazer chegar ao espaço a concessionar as redes de saneamento, água e eletricidade; -----

----- p. A ligação às infraestruturas de saneamento, água e eletricidade são responsabilidade do concessionário; -----

----- q. A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes; -----

----- r. O concessionário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus funcionários; -----



4

----- s. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações; -----

----- t. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor. -----

----- DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO DA CONCESSÃO E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- UM – O a concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 6 (seis) anos, até ao limite máximo de 30 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até duzentos e quarenta dias antes do final do contrato. -----

----- DOIS – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto pelo serviço municipal competente. -----

----- TRÊS – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por semana, não reembolsável a qualquer título. -----

----- QUATRO – Que é designado como Gestor do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, o Sr. Dr. Luís Liberato Batista. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar à Divisão de Desporto, relatórios semestrais com o balanço das atividades desenvolvidas nos Campos desportivos do Choilo e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP. -----



-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.-----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA NONA-----



----- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----



----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- Um - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Concedente, a renda mensal de **1.020,00 € (mil e vinte euros)**, na Tesouraria do Município de Setúbal ou por multibanco, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou anual.

----- Dois – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no número anterior, pagará o concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão. -----



----- Três – A renda só é devida a partir do mês em que a exploração do complexo seja iniciada, sendo, em qualquer caso, devida, independente de já ocorrer, ou não, a exploração, a partir do sétimo mês de vigência do contrato. -----

----- Quatro - O montante da renda mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- UM - Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado. -----

----- DOIS - Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

----- DOIS – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- TRÊS – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----



Anexo 1

----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; ---

----- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



----- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Pelo não cumprimento do projeto apresentado; -----

----- b. O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos. -----

----- c. O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia do Município de Setúbal. -

----- DOIS – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer ao Município de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei. -----

----- TRÊS – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- UM - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução no valor de **8.060,00 € (oito mil e sessenta euros)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- DOIS - A caução será liberada nos termos o número 2, da cláusula décima quatro do Caderno de Encargos e após respetiva confirmação dos serviços. -----



----- TRÊS - O Município de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo Concessionário. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- UM - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;-----

----- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.-----

----- DOIS - O Município de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

----- TRÊS - A segurança da instalação concessionada será da responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO** -----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- UM - O Município de Setúbal reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato, por razões de interesse público. -----

----- DOIS - O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos seis meses de antecedência. -----

----- TRÊS - Em caso de resgate, o Município de Setúbal assume automaticamente os direitos e obrigações do Concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas. -----

----- QUATRO - Em caso de resgate, o Concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do Artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil. -----

----- CINCO - O Município de setúbal indemnizará igualmente o Concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados. -----

----- SEIS - O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao Município de Setúbal e ao Concessionário a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá. -----

----- SETE - Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária. -----

----- OITO - O resgate determina a reversão dos bens do Município de Setúbal afetos à concessão, bem como a obrigação do Concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência. -----

----- NOVE - A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **SEQUESTRO DA CONCESSÃO** -----

----- UM - Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Município de Setúbal pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração. -----

----- DOIS - O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação



ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens. -----

----- TRÊS - Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Município de Setúbal notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável. -----

----- QUATRO - Em caso de sequestro, o Concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração. -----

----- CINCO - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o Concessionário notificado pelo Município de Setúbal para retomar a exploração. -----

----- SEIS - Se o Concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o Contrato. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- UM - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- DOIS - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----



-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -----

----- VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO